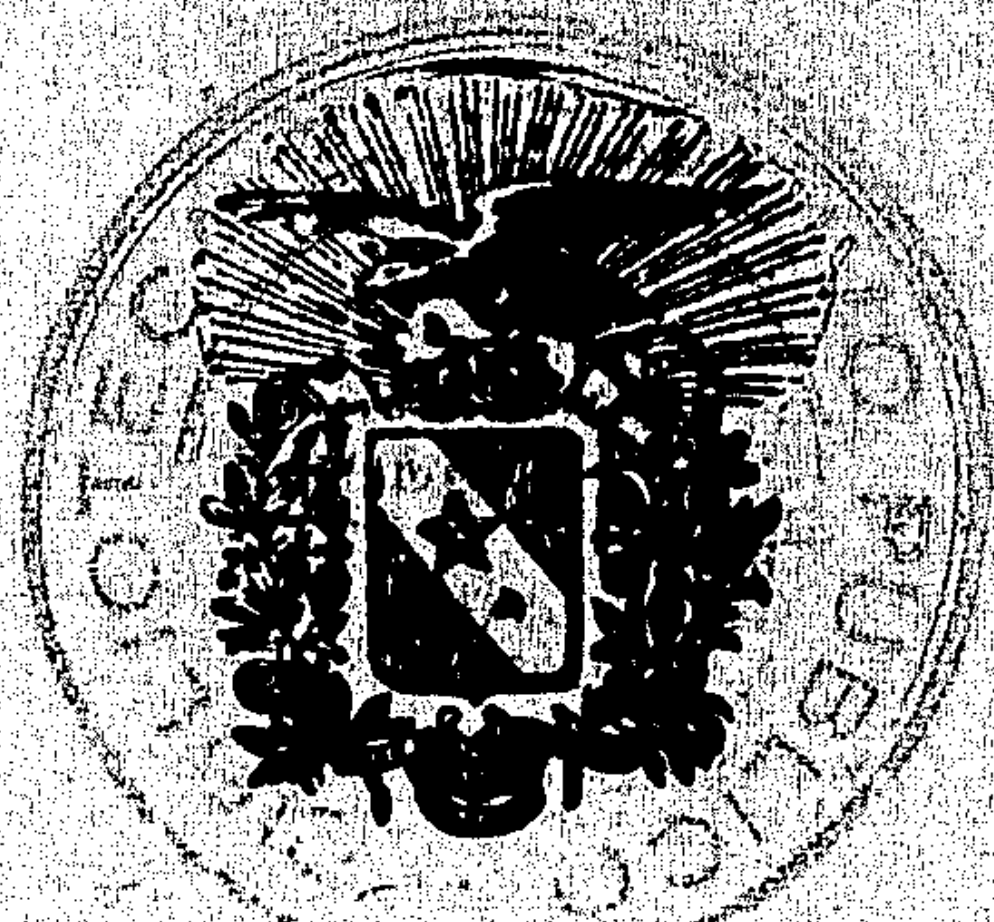




REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.178

BELÉM — Quinta-feira, 4 de Janeiro de 1968

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario Miranda da Silva, para exercer, em substituição o cargo de Escrivão das Varas Penais, lotado na Repartição Criminal, durante o impedimento da titular Carmen Marinho da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 15713)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Diva Botelho dos Santos, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15381)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Rosalda da Silva Cruz, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15402)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda de Macêdo Guimarães, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Oneide Brasil Cavalcante, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Osmarina Alves da Conceição, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15399)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Anual	50,00	VENDA DE DIÁRIOS	
Semestral	25,00	Número avulso	NCr\$ 0,20
		Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	0,70
Semestral	30,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00
ASSINATURAS			
	NCr\$		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tornadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Orlan da Teotônia da Silva, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15398)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado,

estabilidade ao servidor Neuza Almeida da Rocha Souto, no cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15397)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria das Neves Nunes Netto, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15396)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Marialva Casanova Guimarães, no cargo de Auxiliar de Escritório padrão A, que exerce atualmente com lotação no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15395)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Nazareth Evangelista, no cargo de Professor de Educação Física, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15394)

CONTÉUDO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 59 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei N. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. José de Jesus Bezerra Lauzid, "Oficial Administrativo (Almoxarife)" do Quadro Único deste Montepio, férias regulamentares, relativas ao exercício de 1968, no período de 02 a 31-01-1968.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Presidente

(Reg. n. 05 — Dia 4-1-68)

PORTARIA Nº 60 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei N. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Conceder ao Oficial Administrativo "Pro-Labore", Sra. Marialva Duarte de Pinho, férias regulamentares no período de 1 a 30 de Janeiro de 1968, em decorrência da Resolução n. 31 de 23 de novembro de 1967, do Conselho Administrativo deste Montepio.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Presidente

(Reg. n. 05 — Dia 4-1-68)

PORTARIA Nº 61 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei N. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Conceder ao "Pro-Labore", exercendo as funções de Servente, Sr. Clóvis Ferreira Lima, férias regulamentares no período de 1 a 30 de Janeiro de 1968, em decorrência da Resolução n. 31 de 23 de novembro de 1967, do Conselho Administrativo deste Montepio.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Presidente

(Reg. n. 05 — Dia 4-1-68)

PORTARIA Nº 62 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei N. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Conceder à Srta. Maria de Fátima Oliveira Barros, "Oficial Administrativo" do Quadro Único deste Montepio, férias regulamentares, relativas ao exercício de 1967, no período de 1 a 30 de Janeiro de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Presidente

(Reg. n. 05 — Dia 4-1-68)

ANÚNCIOS

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral de CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., realizada em 30 de novembro de 1967.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social à Rua Gaspar Viana, número 359, desta cidade de Belém, pelas 10 horas, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Erico Parente de Araújo, que convidou para secretários os acionistas dr. Elisio Parente de Araújo e Eneida Parente de Araújo e mandou que o primeiro secretário fizesse a chamada dos acionistas convocados. Procedida a chamada, verificou-se estarem presentes acionistas em número legal, como se vê pelo livro de presenças, em virtude do que o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral e pediu ao segundo secretário procedesse à leitura do anúncio de convocação desta assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias seis, sete e oito, em primeira convocação, e vinte e três, vinte e quatro e vinte e oito do corrente, em segunda, assim redigido: CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — 2a Convocação — Convocam-se os senhores acionistas de CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 30 do corrente, em seu escritório à Rua Gaspar Viana, número 359, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Venda de imóveis; b) Alteração dos Estatutos; c) O que ocorrer. — Belém, 20 de novembro de 1967. (a) Paulo de Macedo — Diretor. A seguir, o senhor Presidente declarou que tinha sobre a mesa uma proposta da Diretoria, que passava às mãos do primeiro secretário para ser lida em voz alta, a qual é do teor seguinte: "Proposta da Diretoria de CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. — Senhores Acionistas: Tendo esta Diretoria recebido do Senhor Otávio Torres, comerciante estabelecido em Bragança, uma proposta de compra de uma parte imobiliária onde funciona a Usina Santa Teresinha, nome dado à nossa Filial de Bragança, incluindo maquinária e seus pertences, pela importância base de trinta mil cruzeiros novos (NCR\$ 30.000,00) e atendendo a que a mencionada Filial tem praticamente paralisados os negócios que normalmente vinha fazendo, tornando-se, de fato, um peso morto para a sociedade, deixando, portanto, de justificar os fins para que foi criada, entendemos que essa venda é de oportuno interesse para a firma, pelo que propomos seja convocada a Assembléia Geral para apreciação da mencionada

oferta de compra, e, concomitantemente, sobre a conveniência ou não da extinção da nossa citada Filial, bem como providenciar sobre a alteração dos Estatutos sociais na parte resultante da operação efetuada. Belém, 3-11-1967. (aa) Erico Parente de Araújo — Malachias de Vasconcelos — Eduardo Paulo de Macedo — Esther de Araújo Maçêdo". "Parecer do Conselho Fiscal — Convocados pela Diretoria de CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., para apreciarem a proposta de venda e extinção das instalações da sua Filial de Bragança, os membros do seu Conselho Fiscal, tendo aceito como justas as ponderações apresentadas, são de parecer que se deve efetuar a venda a proposta pela Diretoria e, consequentemente, a liquidação da referida Filial de Bragança, opinando, todavia, que o assunto seja definitivamente resolvido por Assembléia Geral da firma, a ser convocada especialmente para esse fim. Belém, 3 de novembro de 1967. (aa) Cecil Augusto de Pastos Meira — Antonio Martins Júnior — Idalvo Praga Toscano". Finda a leitura destes dois documentos, explicou o senhor Presidente que a proposta apresentada se referia tão somente à parte da Usina onde se acha instalada a maquinária de beneficiamento de arroz e algodão e seus pertences, não incluindo, portanto, a parte imobiliária do depósito. Nesta altura, o acionista Malachias de Vasconcelos pediu a palavra para dizer que, no caso de se concretizar a venda proposta, ele, por sua vez, estaria interessado na parte imobiliária em que se acha instalado o depósito e que, uma vez que ia ser extinta aquela nossa Filial, no intuito de não prejudicar o funcionamento normal da firma e, ainda, porque a sua abalada saúde não lhe permitia maiores atividades, desde já se demitia do cargo de diretor ao mesmo tempo o que se desligava da sociedade, sugerindo, assim, que lhe fosse adjudicada a parte da Usina em que funcionava o mencionado depósito, como liquidação das suas ações na sociedade. O senhor presidente pôs, então, em votação as duas propostas, primeiramente a apresentada pelo senhor Otávio Torres e, seguidamente, a do acionista Malachias de Vasconcelos, as quais foram aprovadas por unanimidade, após o que a acionista Esther de Araújo Macedo solicitou fosse o senhor presidente encarregado pela Assembléia de proceder à liquidação e extinção da Filial, em virtude das razões apresentadas e, bem assim, assinar todos os documentos e escrituras competentes, ordenando os lançamentos legais em Contabilidade da firma resultantes dessas operações. Convidada a manifestar-se, a Assembléia deu a solicitação o seu concorde. Em seguida, o senhor presidente declarou que se havia chegado ao fim da reunião, com o cumprimen-

to da ordem do dia, e que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos e lida a ata e achada conforme, foi aprovada pelos presentes e vai ser assinada pela mesa e acionistas que compareceram a esta Assembléia. Belém, trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (aa) Erico Parente de Araújo — Elisio Parente de Araújo — Eneida Parente de Araújo — Clélia Nazaré Dias de Araújo — Esther de Araújo Macedo — Malachias de Vasconcelos — Custódio de Araújo Costa Neto — Erico Parente de Araújo Filho e Eduardo Paulo de Macedo.

Belém, 30 de novembro de 1967.

(a) Erico Parente de Araújo
Presidente

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de Erico Parente de Araújo.

Belém, 6 de dezembro de 1967.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO

Esc. autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30.00

Paguei os emolumentos na primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 6 de dezembro de 1967.

(a) Tierno

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em três (3) vias foi apresentada no dia seis (6) de dezembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo contendo três (3) folhas de números 9705/9707 que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2253/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de dezembro de 1967.

O Diretor

OSCAR FACTOLA

(Reg. n. 03 — Dia — 4.1.68).

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 1967.

As 10 (dez) horas do dia 18 (dezoito) de dezembro de 1967, na sede social na cidade de Sant'Ana do Araguaia, Município do mesmo nome Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Sociedade CIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA, em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente de acordo com o artigo 18 (dezoito) dos Estatutos Sociais o Diretor-Presidente, após verificar pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência da totalidade dos participantes da Sociedade, declarou ins-

talados os trabalhos da Assembléia Geral e solicitou aos acionistas compusessem a Mesa Dirigente, tendo sido eleito para presidir a o acionista Auricam Ramos Calado, o qual convidou para secretariar os trabalhos o acionista Antônio Tarcizio de Resende. Em seguida o presidente explicou que a reunião em curso fora convocada pelo Edital da Sociedade no dia 10 de dezembro deste ano corrente, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, passando a leitura da convocação feita pelo secretário com os seguintes dizeres: "CIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam pelo presente convidados os senhores acionistas da CIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 18 de dezembro em curso às 10 (dez) horas na sede social da Companhia, sita Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, para: Alteração dos Estatutos Sociais, conforme ofício número 580/67 DI-SUDAM, o que ocorrer de interesse da Sociedade. Sant'Ana do Araguaia 10 de dezembro de 1967 (a) Antônio Tarcizio Resende, Diretor-Presidente. Após foram lidos pelo secretário a "Proposta da Diretoria" e "Parecer do Conselho Fiscal", relativo à matéria tratada no Edital de Convocação que acabara de ser lido, documentos assim redigidos: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas, em face ao ofício 580/67-DI da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, exigindo que no artigo 40, § 80, dos Estatutos Sociais desta Sociedade fossem modificados nassam então conforme o que determinou esta Superintendência a ter a seguinte redação: "Artigo 40, § 80. — As ações preferenciais têm garantida prioridade nos recebimentos de dividendos anuais fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal de cada ação. Sant'Ana do Araguaia 18 de dezembro de 1967. (aa) Antônio Tarcizio de Resende, José Benedito da Silva Campos Paulo Durval Resende, Auricam Ramos Calado, Diretores. Parecer do Conselho Fiscal: os que este documento subscribam, membros do Conselho Fiscal da Sociedade — AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA, tendo examinado detidamente em todos seus termos os termos da proposta de alteração desta Empresa, datada do dia 18 do mês em curso, somos de parecer constituindo medidas necessárias a execução do projeto desta empresa aprovado pela SUDAM e as recomendamos à Aprovação da Assembléia Geral. Sant'Ana do Araguaia 18 de dezembro de 1967. (aa) Eduardo Grandi, Wilton Santos Brito e Henrique Oquadi, Conselheiros. Logo depois foram os dois documentos recém-lidos, colocados pelo presidente em discussão e como nenhum dos presentes desistisse sobre a matéria neles contida manifestar-se foram postos em votação sendo aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes solicitasse

a palavra, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida e aprovada e depois de encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária assinada por todos os acionistas e diretores presentes.

Sant'Ana do Araguaia, 18 de dezembro de 1967. (aa) Antônio Tarício Resende — Paulo Durval Resende — José Benedito da Silva Campos — Amélia Francisca Resende — Luis Passam — Elylio Guimarães Resende — Washington Cornélio — Auricam Ramos — Chado — Eduardo Grandi — Henrique Osanul — Wilton Santos Brito — Consequência.

(a) Antônio Tarício Resende — Diretor-presidente

Cartório Quelroz Santos Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 19 de dezembro de 1967.

(a) Adriano de Quelroz Santos Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A. NCr\$ 10.00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 19 de dezembro de 1967.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em três (3) vias foi apresentada no dia dezanove (19) de dezembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 9569/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2395/67. E para constar em Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de dezembro de 1967.

O Diretor OSCAR FACIOA (T. n. 1967 — Rev. n. 2020 — D. n. 3.1.68).

FAZENDA BATENTE S/A Ata da Assembleia Geral de constituição de "FAZENDA BATENTE S/A", realizada em 14 de dezembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete).

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, no Edifício "Parão de Belém" quinto andar, conjunto 504, sito à Travessa Treze de Maio, 80/82, reuniram-se para constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de FAZENDA BATENTE S/A, todos os subscritores do capital social, assim qualificados: Antônio Alves So-

brinho, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, 18; 2 — Firmo Inácio de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, 32, representado por seu procurador Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, brasileiro, casado, advogado; 3 — Jordão Teixeira de Mendonça, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, nº 17, representado por seu procurador Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, brasileiro, casado, advogado, (apresentou procuração); 4 — João Noleto, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães nº 19, representado por seu procurador, Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, brasileiro, casado, advogado; 5 — Nazaré Amorim Noleto, brasileira, casada, prendas do lar, domiciliada e residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, 17, representada por seu procurador Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, brasileiro, casado, advogado; 6 — Rosita Noleto Mendonça, brasileira, casada, prendas do lar, domiciliada e residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, 17, representada por seu procurador Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, brasileiro, casado, advogado; 7 — Orlando Mendonça de Lima, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, nº 32, representado por seu procurador, Dr. Ronaldo Passarinho P. de Souza, brasileiro, casado, advogado. Por aclamação assumiu a presidência da Assembleia o sr. Antônio Alves Sobrinho, que convidou o sr. Jordão Teixeira de Mendonça para Secretário, tendo eu, aceite a incumbência. Constituída a Mesa, o sr. presidente declarou instalada a Assembleia e propôs, sendo aprovado por unanimidade, a dispensa do Edital de Convocação, da presente assembleia geral de constituição, uma vez que se achavam presentes e reunidos todos os subscritores do capital social. Continuando os trabalhos o sr. presidente disse que a Assembleia estava reunida com o objetivo de aprovar a constituição de uma sociedade anônima que tomaria a denominação de FAZENDA BATENTE S/A, com o capital de dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00), dividido em dez mil ações ordinárias nominativas no valor nominal de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma, capital esse que foi realizado e totalmente integralizado em moeda corrente e te-

gal deste país, neste ato e ocasião, tudo em conformidade com o Boletim de subscrição, assinado nesta data pelos subscritores do capital social, na proporção de nove mil ações ordinárias nominativas para o sócio Antônio Alves Sobrinho, cento e cinquenta ações ordinárias nominativas para o acionista Firmo Inácio de Araújo, cento e cinquenta (150) ações ordinárias e nominativas ao acionista Jordão Teixeira de Mendonça; 200 ações ordinárias e nominativas ao acionista João Noleto; duzentas (200) ações ordinárias e nominativas ao acionista Nazaré Amorim Noleto; cento e cinquenta (150) ações ordinárias e nominativas ao acionista Rosita Noleto de Mendonça; cento e cinquenta (150) ações ordinárias e nominativas ao acionista Orlando Mendonça de Lima. Esclareceu, ainda, o sr. presidente que, nos termos do art. 51, do Decreto-Lei nº 2.627, o presente Boletim de Subscrição será anexado à ata, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, juntamente com o recibo do depósito no Banco do Brasil S. A., da importância de hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), referente à décima parte do capital social realizado e integralizado em dinheiro. Em prosseguimento aos trabalhos, e por determinação do sr. presidente, passei a ler os "ESTATUTOS SOCIAIS", em projeto e que tem o seguinte teor: ESTATUTOS DA FAZENDA BATENTE S/A. — Art. 1º — A fazenda Batente S/A., reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A Sede Social será na Cidade de Conceição do Araguaia, Rua Couto de Magalhães, 18. Art. 3º — O Objeto Social da Sociedade, é o desbravamento e povoamento, iniciando e promovendo o desenvolvimento agro-pecuario na região Sul do Estado do Pará, objetivos estes inspirados nos Planos de Desenvolvimento Nacional do Poder Público, especialmente a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e do B.A.S.A. — Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade, é indeterminado. Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma na outra. As ações serão nominativas até sua completa integralização. Art. 6º — Os títulos ou cautelares das ações, que poderão ser múltiplos, serão assinados sempre pelo diretor-presidente e por outro diretor. Art. 7º — A So-

ciiedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente, e um diretor-gerente, acionista ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 5 (cinco) anos. — Art. 8º — Os Diretores serão empossados por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, caucionando cada um 100 (cem) ações de sua propriedade ou de terceiros, exercendo seus cargos até a data da Assembleia Geral que eleger seus sucessores, devendo, porém permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Art. 9º — Os Diretores se substituirão reciprocamente em seus impedimentos ocasionais. Existindo impedimento permanente, os diretores restantes escolherão um substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral, que deverá confirmá-lo no cargo ou escolher novo diretor, pelo tempo que faltar ao substituído. Art. 10 — Os Diretores receberão a remuneração máxima permitida para seus cargos no Regulamento do Imposto de Renda vigente à época do pagamento. Art. 11 — A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere, competindo especificamente ao Diretor Presidente assinar com outro diretor os títulos ou certificados de ações; ao diretor-vice-presidente substituir o diretor-presidente em seus impedimentos e ao diretor-gerente a administração direta dos negócios da sociedade, a sua representação ativa e passiva ante quaisquer terceiros, inclusive em juízo ou ante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o Banco do Brasil S. A., Banco da Amazônia S. A., a SUDAM ou outros estabelecimentos de créditos ou autarquias, assinar quaisquer papéis que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade, inclusive cheques e demais títulos de crédito, contratar com terceiros exonerá-los de suas atribuições, pleitear e levantar empréstimos, com ou sem garantia hipotecária ou pignoratícia, firmar contratos ou compromissos, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores "ad negotia" ou "ad iudicia extra" alienar, gravar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis e praticar todos os demais atos compreendidos dentro da administração geral da Sociedade. — Art. 12 — Os diretores poderão fazer-se substituir por procuradores, dentro do limite de suas atribuições, por instrumento que mencione os poderes em que os mandatários venham a ser constituídos.

Art. 13 — Os diretores serão reembolsados das despesas que tiverem em viagens no desempenho de suas funções. — Art. 14 — O Conselho Fiscal da So-

cidade, compor-se-á de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, todos residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que também lhes fixará os vencimentos. — Art. 15 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses seguintes ao fim do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. — Art. 16 — Ao fim do exercício social, que coincidirá com o ano civil, será levantado um balanço geral, que obedecerá às regras comerciais e fiscais previstas na lei. Competirá a Assembleia Geral Ordinária incumbida de seu exame decidir sobre a distribuição de dividendos ou participações ou sobre a aplicação do saldo dos lucros, atendida a formação do fundo de reserva legal de 5% (cinco por cento). — Art. 17 — A Diretoria poderá abrir ou fechar filiais sucursais, agências ou escritórios da Sociedade, atribuindo-lhes o capital necessário. — Art. 18 — A sociedade poderá adquirir quotas ou ações ou participar de qualquer outra forma, de outras sociedades. — Art. 19 — Os casos não previstos nos estatutos serão resolvidos de acordo com a lei, pela Assembleia Geral. Terminada a leitura do projeto dos Estatutos, o sr. Presidente o submeteu à discussão pelos presentes, sendo aprovado por unanimidade. Constituída a sociedade, o sr. presidente procedeu à eleição dos membros da Diretoria que ficou assim constituída: Diretor-Presidente — Antônio Alves Sobrinho; Diretor-Financeiro — Jordão Teixeira de Mendonça; Diretor-Administrativo — Firmo Inácio de Araújo. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os srs. Gilberto Augusto

Monteiro Chaves, Rui Martini Santos e Gairson Dias Figueiredo; para suplentes os srs. Djaima Chaves, Raimundo Conceição Santos e Raimundo Nonato Alves da Silva, tanto os efetivos como os suplentes, residentes e domiciliados em Belém, capital do Estado do Pará. A remuneração de cada Diretor até a 1ª. Assembleia Geral Ordinária foi fixada em um salário mínimo regional. A dos menores do Conselho Fiscal foi estipulada em NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) mensal. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém houvesse fazer uso da palavra, o sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi lida esta ata, que achada conforme e aprovada por unanimidade, vai assinada por mim, Secretário, pelo sr. presidente e por todos os presentes.

Antônio Alves Sobrinho
— Presidente —
Ronaldo Passarinho P. de Souza
Secretário p.p. de Jordão Teixeira de Mendonça
Asdrúbal Mendes Bentes p.p.
Firmo Inácio de Araújo
Ronaldo Passarinho P. de Souza
pp. João Noleto
Ronaldo Passarinho P. de Souza
pp. Nazaré Amorim Noleto
Ronaldo Passarinho P. de Souza
pp. Rosilda Noleto Mendonça
Ronaldo Passarinho P. de Souza
pp. Orlando Mendonça de Lima

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas retro de Antônio Alves Sobrinho, Asdrúbal Mendes Bentes, e Ronaldo P. P. de Souza (5).
Belém, 27 de dezembro de 1967
Em testemunho J.V.M.C. de verdade.
a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro
— Tabelião Vitalício —

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS FAZENDAS "BATEENTE S/A."

Nº	Nome e Qualificação do Subscritor	Nº de ações	Valor total NCr\$
1.	Antônio Alves Sobrinho, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, 18,	9.000	9.000,00
2.	Firmo Inácio de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, número 32,	150	150,00
3.	Jordão Teixeira de Mendonça, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, número 17,	150	150,00
4.	João Noleto, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, 19	200	200,00
5.	Nazaré Amorim Noleto, brasileira, casada, prendas do lar, domiciliada e		

residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães 19,	200	200,00
6. — Rosita Noleto Mendonça, brasileira, casada, prendas do lar, domiciliada e residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, número 17,	150	150,00
7. — Orlando Mendonça de Lima, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente em Conceição do Araguaia, à Rua Couto de Magalhães, número 32,	150	150,00
TOTAL	10.000	10.000,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — NCr\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via, na importância de vinte cruzeiros novos.
Belém, 28 de Dezembro de 1967.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 5 vias foram apresentados no dia 28 de dezembro de 1967, e mandados arquivar por despacho do Diretor, de mesma data, contendo sete (7) folhas de nºs 9795/9801, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2477/67. E para constar, eu, Carmer Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1967.
a) OSCAR FACIOLA — Diretor

(Reg. n. 02. — Dia 4-1-68)

Resumo dos Estatutos, reformados, da "Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 12 de Julho de 1967.

Denominação: Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio.

Fundo Social: Constituído de mensalidades, contribuições, doativos e subvenções.

Finalidades: 1-Socorrer os pobres de ambos os sexos, corporal e espiritualmente, dando-lhes guarida, sob a proteção de Santo Antônio.

2 — Pugnar por todos os meios ao seu alcance, de acordo com estes Estatutos, pelo bem-estar de seus associados e de seus pobres.

3 — Promover o culto de Santo Antônio, por meio de leituras e orações, procurando, deste modo, que seus associados e pobres pratiquem as virtudes cristãs indispensáveis à felicidade individual de uns e outros, e de um modo geral, se empenhar pela conversão dos pecadores.

4 — Criar e manter uma Revista, se o estado financeiro da Associação o permitir.

Parágrafo único. — Se a Associação não puder ter uma Revista própria procurará divulgar boas leituras por meio de outras publicações.

Sede: Avenida José Bonifácio n. 1758, Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 13 de Janeiro de 1930.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: Três (3) anos.

Responsabilidade: Da Diretoria e da Irmã Superiora, esta, responsável pela Direção e disciplina da "Casa de Santo Antônio", e cujos atos deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria.

Dissolução: No caso de dissolução o patrimônio da Associação da "Pia União do Pão de Santo Antônio" será empregado em fins de caridade pela maneira expressa pela Assembleia Geral, em reunião de dissolução, ouvida antes a Autoridade Arquidiocesana.

Diretoria: Presidente — América de Souza Sobral, brasileira, casada, doméstica, residente à Av. José Bonifácio, n. 234.

Secretária: Maria Emilia Sobral, residente à Vila Leopoldina n. 21.

Tesoureira: Iracema Vidigal, residente à Avenida Serzedelo Correia n. 117.

Belém, 06 de Dezembro de 1967.

(a) América da Cruz Souza Sobral, Presidente.

(T. n. 13517 — Reg. n. 3001 — Dia 4-1-68).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Carta Patente N. 6.350 — 13-09-61
Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes
N. 04.913.711

Extrato do Balancete Geral de 05-12-1967
Compreendendo Matriz e Filiais

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa	585.483,74	Capital	1.000.000,00
Banco do Brasil S/A	1.688.826,50	Aumento de Capital	—
Banco Central do Brasil	— 2.274.310,24	Fundo de Indenização Trabalhista ..	—
REALIZÁVEL		Outras Reservas e Fundos	939.775,08 1.939.775,08
Depositado no Banco Central:		EXIGÍVEL	
Em dinheiro	1.063.077,96	Depósitos:	
Em Títulos	224.275,04	A Vista	13.661.762,43
Cheques a Compensar	130.950,44	A Prazo	1.470.906,50
Títulos Descontados	14.195.394,18		15.132.668,93
Empréstimos em C/Correntes	3.700.768,65	OUTRAS EXIGIBILIDADES:	
Capital a Realizar	—	Títulos Redescontados (Títulos Ru-	
Imóveis	594.973,70	rais)	399.440,00
Reavaliação de Imóveis	—	Outras Contas	7.586.979,51 23.119.088,44
Outras Aplicações	6.457.970,22 26.367.410,19	CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	5.396.026,86
IMOBILIZADO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	11.971.592,23
Edifício de Uso do Banco	198.168,92	NCr\$ 42.426.482,61	
Reavaliação de Edifício de Uso	—		
Instalações	44.890,42		
Outras Imobilizações	647.594,80 890.654,14		
CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	922.515,81		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	11.971.592,23		
NCr\$ 42.426.482,61			

(aa) *Fernando Calves Moreira**Aldo de Paiva Lisboa**Fulton Rubélio Arnacaru de Paula**Janin Barrica Aymore*

Raimundo Nonato dos Prazeres
 TC. 144.266 — CRC — Pa. 902

(G. — Reg. n. 001 — Dia 4-1-68)

INDÚSTRIAS NOVA
AMÉRICA SOCIEDADE
ANÔNIMA (INASA)

Translado da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA), realizada em 28 de dezembro de 1967.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA).

Aberta a sessão pelo Sr. Atila Alves Bebianno, Diretor Superintendente da empresa, este assumiu a presidência da Assembléia Geral, consoante o determinado no artigo 12º dos estatutos sociais e convidou o acionista Gentil Pinheiro de Vasconcellos para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o Senhor Presidente determinou fosse procedida a leitura dos editais de primeira, segunda e terceira convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 30/11, 1 e 2/12/67; 16, 19 e 20/12/67; 22, 23 e

26/12/67, no matutino "Folha do Norte" dias 1, 2 e 5/12/67; 16, 19 e 20/12/67; 22, 23 e 26/12/67 todos com o seguinte teor: "Indústrias Nova América Sociedade Anônima, (INASA) —) 1ª, 2ª, e 3ª.) Convocação — Convoque os Senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 15, 21/12/67) 28 de dezembro vindouro a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alterações da redação do artigo 5º. e parágrafo 2º., letras a) e b) dos Estatutos

Sociais. b) O que ocorrer. — Belém, (27/11/67, 15/12/67) 21 de dezembro de 1967 a) Atila Alves Bebianno — Diretor Superintendente". Determinou a seguir, o Sr. Presidente, fosse lida a proposta da Diretoria formalizada em reunião de 12/12/67, nos seguintes termos: "Em reunião realizada nesta data, a Diretoria de Indústria Nova América Sociedade Anônima (INASA) resolveu apresentar aos senhores acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, a seguinte proposta: — A fim de atendermos recomendação da

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia contida em ofício 1567/67 endereçado à nossa empresa e enquadrarmos nossos Estatutos com o disposto no art. 68o, inciso I do decreto 60.079 de 16/1/67, propomos seja alterado o artigo 5o., parágrafo 2o. letras a) e b) para a seguinte redação: "as ações emitidas com recursos da lei de Incentivos Fiscais em favor da Região Amazônica, preferenciais nominativas sem direito a voto e ordinárias nominativas, são intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de sua subscrição". Submetemos também aos senhores acionistas a necessidade de aumentar o número de ações preferenciais no Capital da Sociedade de 876.500 para 1.020.643, respeitado o total de 1.753.000 aprovado pela SUDAM, alterando-se dessa forma o total estipulado no artigo 5o. Tal aumento torna-se necessário tendo em vista o acordo havido entre nossa empresa e a Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda., por ocasião da sua aceitação como nossos acionistas com fundos da lei da SUDAM. É o que esta Diretoria tem a propor, aguardando-se a manifestação dos prezados acionistas". Dando prosseguimento à reunião, foi lido pelo secretário o parecer favorável do Conselho Fiscal, datado de 14/12/67 cuja redação é a que se segue: "Os membros do Conselho Fiscal tendo examinado a proposta da Diretoria de 12 do corrente para alteração do artigo 5o. parágrafo 2o. letras a) e b) dos Estatutos Sociais no que se refere à fixação do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir de sua subscrição para transferência e resgate de ações emitidas com recursos da lei de Incentivos Fiscais para a Amazônia, bem como o aumento do número de ações preferenciais de 876.500 para 1.020.643, respeitado o total de 1.753.000 aprovado pela SUDAM. Os Conselheiros Fiscais são de parecer que a mesma merece a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas porquanto com as referidas modificações estará sendo atendido o disposto no artigo 68 inciso I do decreto 60.079 de 16/1/67, e artigo 72 in-

ciso II no que se refere do acordo com a Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda. quando de sua aceitação como acionista da empresa com recursos da lei da SUDAM. Belém, 14 de dezembro de 1967. (aa) José Ferreira Costa José Fernandes Fonseca, João Queiroz de Figueiredo (suplente)". Finda a leitura foram esses documentos postos em discussão, tendo sido dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso; pediu a palavra o acionista Alcides Patriolino de Albuquerque sugerindo que a proposta da Diretoria acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, fosse aprovada pelos senhores acionistas de vez que atende não somente ao que preceitua a legislação de incentivos fiscais no que diz respeito a contagem do prazo de transferência e resgate de ações decorrentes desses recursos como também a elevação do total de ações preferenciais, possibilita concretizar o acordo com a Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda. que solicita seja sua participação unicamente em ações preferenciais nominativas, sem direito a voto. A proposta foi posta em votação e aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes o em decorrência desse ato passa o artigo 5o. dos Estatutos Sociais da empresa a ter nova redação, como segue: Art. 5o.) — O capital autorizado da sociedade é de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) dividido em ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, ordinárias ou preferenciais, limitadas a circulação destas no montante de 1.020.643. § 1o. — Em todos documentos e publicações, a Sociedade indicará o montante do seu capital subscrito e integralizado. § 2o. As ações preferenciais terão sempre a forma nominativa, sem direito a voto e as ações ordinárias poderão ser nominativas ou endossáveis, revestindo-se obrigatoriamente da forma nominativa, as ações oriundas de favores da lei 4216 de 6/5/63 e posterior legislação de Incentivos Fiscais em favor da Região Amazônica. As ações emitidas com recursos da Lei de Incentivos Fiscais em favor da Região

Amazônica, preferenciais nominativas sem direito a voto e ordinárias nominativas, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de sua subscrição. § 3o. As ações preferenciais gozarão, na forma da lei, de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação. § 4o. Mediante pedido do interessado, as ações ordinárias integralizadas, poderão ser convertidas de nominativas em endossáveis e vice-versa, desde que sobre as mesmas não pesem restrições, correndo por conta do acionista as despesas, inclusive fiscais, disso decorrentes. § 5o. As ações nominativas, intransferíveis e irredimíveis, por prazo certo, ordinárias e preferenciais, a que se refere o parágrafo 2o., se destinam a serem subscritas por pessoas que tiverem depósitos feitos nos termos da lei de Incentivos Fiscais, liberados para investimentos na sociedade. A subscrição das ações aqui referidas será feita pelo menos metade em ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas, intransferíveis e irredimíveis. § 6o. A emissão e colocação das ações será feita por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal e não poderão ser feitas por valor inferior ao nominal. § 7o. Obedecida a limitação quanto ao valor nominal, a que se refere o parágrafo anterior, a Diretoria poderá emitir ações para integralização em crédito ou bens. No caso de bens, a Diretoria providenciará avaliação por avaliadores independentes de reconhecida idoneidade, submetendo o assunto a parecer opinativo do Conselho Administrativo e audiência prévia do Conselho Fiscal. § 8o. Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital autorizado na proporção das ações que já possuíam anteriormente ressalvada à Diretoria a faculdade de vender a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência ou que, consultados, não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da consulta. § 9o. A subscrição de ações do capital autorizado, para integra-

lização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com audiência prévia do Conselho Fiscal. § 10o. Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores da sociedade. — Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes à Assembleia. Belém, 28 de dezembro de 1967. (aa) Attila Alves Bebianno — Gentil Pinheiro de Vasconcellos — Décio Guidi — Franz Gauch — pp. Cia. Nacional de Tecidos Nova América, Alcides Albuquerque — por Cia. Guaporé Industrial e Agrícola, Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Décio Guidi — Alcides Patriolino de Albuquerque — pp. Ademar Alves Bebianno, Alcides Albuquerque — pp. Manoel Garcia, Alcides Albuquerque — pp. Marcello Bebianno Simões, Alcides Albuquerque — pp. Walter Sutton, Alcides Albuquerque — pp. Orlando Cardoso Teixeira, Alcides Albuquerque — pp. José Apolônio Monteiro, Alcides Albuquerque — pp. Ponciano Moreira Machado, Alcides Albuquerque — pp. Luiz Carlos Dória, Alcides Albuquerque — pp. José Joaquim Martins, Alcides Albuquerque — pp. Ondina Faria Silva, Alcides Albuquerque — pp. Itamaré Ferreira, Alcides Albuquerque — Nelly do Amaral Corrêa — Ana Maria Cruz de Almeida — Afonso Oliveira.

Declaro ser este traslado, cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Indústrias Nova América Sociedade Anônima (INASA), realizada em vinte e oito de dezembro de 1967, transcrita no livro competente.

Belém, 28 de dezembro de 1967.

(a) GENTIL PINHEIRO DE VASCONCELLOS — Secretário.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na

la. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 2 de janeiro de 1968.

(a) Hegivel

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 6 vias foi apresentada no dia 29 de dezembro de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 9866/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2498/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1967.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.
(Reg. n. 011 — Dia 4.1.68)

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

O Prefeito Municipal de Capanema, Hugo Travassos da Rosa, solicita a quem encontrou uma pasta contendo documentos e comprovantes relativos à construção do Ginásio Estadual Oliveira Brito, em Capanema, extraviados em Belém ou retirados por equívoco do carro OF-39.13, a fineza de fazer entregá-los na Rua Santo Antônio, nº 216 (Farmácia Droga-zul) ou na Prefeitura de Capanema.

Tratando-se de documentos de grande importância, de reconstrução possível mas difícil e trabalhosa, o Prefeito

Hugo Travassos, antecipando os seus agradecimentos, terá também grande prazer em gratificar muito generosamente a quem quer que os entregue ou que informe, com segurança, o paradeiro dos mesmos. Capanema, 30 de dezembro de 1967.

Hugo Travassos da Rosa
Prefeito Municipal de Capanema
(T. n. 13.523. — Reg. n. 010. Dias 4, 5 e 6-1-68)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO
Convidamos os senhores acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Praça Visconde do Rio Branco número 45, às 17 (dezesete) horas (HBV), no dia 12 de janeiro corrente, para deliberarem sobre:

- a) Alteração do Estatuto Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 02 de janeiro de 1968.
(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 07 — Dias 4, 5 e 6.1.68).

A NACIONAL S/A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de janeiro corrente, às 18 horas (HBV), em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana número 187, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do capital Social;
 - b) Reforma dos Estatutos.
- Belém, 3 de janeiro de 1968.

Manuel Victor Constante
Portela
Diretor-Presidente
(Reg. n. 09 — Dias 4, 5 e 6.1.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação entre partes como Locador Senhor Benedito Ricardo Medeiros e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à travessa S. Miguel, s/n em Capanema, município de Capanema mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista de 2ª classe.

II — O prazo de locação é de dez meses a começar no dia 1º de fevereiro de 1967 e a termi-

nar no dia 15 de dezembro de 1967.

III — O valor da locação é de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas

do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Capanema, 13 de julho de 1967.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
(a) Benedito R. Medeiros
TESTEMUNHAS:
(a) Josefa Rodrigues Alves
(a) Dora Hilda Costa Guimarães

Cartório Público
Reconheço verdadeira as assinaturas retro indicadas.
Capanema, 14 de julho de 1967.
Em testemunho R. L. D. da verdade.
(a) Raimundo L. Damasceno
Tabelião

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.
Belém, 14 de julho de 1967.
Em testemunho H. P. da verdade.
(a) Hermanno Pinheiro
Tabelião vitalício
(G. Reg. n. 15.650 — Dia 4.1.68)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador José Marques Raiol e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Km. 55, rodovia Vigia mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Vilhena Alves.

II — O prazo de locação é de 1 (um) ano a começar no dia 1.1.67 e a terminar no dia 31.12.67.

III — O valor da locação é de NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do

locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1967.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
(a) José Marques Raiol

TESTEMUNHAS:
(aa) Olivarina da Silva Almeida
Norma Lúcia C. dos Santos

Cartório Público
Reconheço a assinatura supra de José Marques Raiol.
Em testemunho D. V. N. da verdade.
Vigia 14 de dezembro de 1967.

(a) Demétrio Vila Nova
Tabelião

Cartório Público
Reconheço as assinaturas supra de Olivarina da Silva Almeida e Norma Lúcia C. dos Santos.

Em testemunho D. V. N. da verdade.

Vigia 14 de dezembro de 1967.

(a) Demétrio Vila Nova
Tabelião

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Em testemunho H. P. da verdade.

Belém, 18 de dezembro de 1967.

(a) Hermanno Pinheiro
Tabelião vitalício

(G. Reg. n. 15.651 — Dia 4.1.68)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 4 de Janeiro de 1968

NUM. 5.661

ACÓRDÃO N. 569

Apelação Cível da Capital
Apelante — João Batista Cordeiro de Melo.

Apelados — Zuleika Carvalho de Magalhães e outros.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não havendo o juiz, iniciado, em audiência, a instrução da causa, não é obrigatória a identidade física do juiz transferido, promovido ou aposentado. II — Baseada a ação de despejo no inc. III, art. 4º, do Dec.-Lei n. 4, de 7.2.1966, não necessita o locador fundamentar a denúncia da locação, isto é, motivar os convenientes do senhorio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante João Batista Cordeiro de Melo e, apelados, Zuleika Carvalho de Magalhães, Geraldina, Lia, Rosa Maria Carvalho de Magalhães e Antonio Pimenta de Magalhães Filho, acordam, adotado o relatório retro, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em rejeitar arguida preliminar de nulidade em decorrência de obrigatoriedade da identidade física do juiz quanto à produção da prova, em audiência, mesmo promovido, e ainda, unanimemente e quanto ao mérito, negar provimento à apelação, adotando, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — E' de se rejeitar, e eu rejeito, a preliminar de nulidade da sentença, não só em conformidade com a jurisprudência deste V. Tribunal, em harmonia com a de outros, relativamente a desvinculação de juiz promovido a desembargador ao processo, mas, e principalmente, porque a regra do art. 120, do Cód. Proc. Civil, referente à identidade física do juiz transferido, promovido ou aposentado, somente é obrigatória quando o juiz nessas condições iniciou em audiên-

cia a instrução da causa, havendo, assim, dirigido a instrução da causa em audiência, o que não sucede no caso em julgamento.

II — Os A.A. fundaram o pedido no art. 4º, do Dec.-Lei n. 4, de 7.2.1966, incisos I e III.

O art. 4º, do Dec.-Lei n. 4 prescreve: Nas locações para fins não residenciais, excluídas do regime do Dec. 24.150 de 20.4.1934, caberá a ação de despejo.

I — Findo o prazo contratual (Cód. Civil, est. 1.194):

III — Se, na locação por tempo indeterminado, o locatário não restituir o prédio alugado dentro de 3 meses, se for urbano, ou dentro de seis meses, se for rústico.

O imóvel, em questão, foi alugado em 1954, e nele o locador instalou o colégio "Elias Viana".

A ação foi proposta em 27.4.1966 e a notificação, com prazo de 30 dias, para desocupação é de 13.1.1966.

Trata-se de locação não residencial, fora do âmbito do Dec. 24.150 e também do Dec. Lei 4.864, de 29.11.1965. A espécie está, portanto, sujeita ao regime do Dec.-Lei n. 4.

Por força do art. 22 da Lei 4.864, de 29.11.65 o § 2º do art. 1º, da Lei 4.494, de 25.11.1964, passou a vigorar com nova redação e prescreve:

§ 2º — Esta lei não se aplica às locações para fins não residenciais, as quais se regerão pelo Código Civil ou pelo Dec. n. 24.150 de 1934, conforme o caso, etc.

Tratando-se, pois, de locação para fins não residenciais, rege-se a espécie pelos arts. 1.196 e 1.209, do Cód. Civil.

Sucedeu, porém, o advento do Dec.-Lei n. 4, de 7.2.1966, com a republicação de 11 desse mês, que dispõe: Art. 1º — As locações para fins não residenciais serão regidas pelo Cód. Civil,

ou pelo Dec.-Lei 24.150, de 20.4.1934, conforme a espécie, etc.

E no art. 3º — Na retomada, por não convir ao locador continuar a locação, ajustada ou prorrogada, por tempo indeterminado, o locatário notificado tem o prazo de 3 meses para desocupar, se for urbano e o de 6 meses, se for rústico.

Trata-se do prazo para notificação, prescrito no art. 3º, do Dec.-Lei n. 4, diz Luiz Antonio Andrade:

"Repete o art. 3º, do Dec.-Lei n. 4, ora em foco, a regra consignada no citado art. 1.209, do Cód. Civil, elevando de um para três meses o prazo da denúncia, em se tratando de prédio urbano".

"Com a referida alteração, corrigida ficou a incongruência contida no art. 28, da Lei.... 4.864, de 29.11.1965, qual a de com a remissão genérica ao Cód. Civil e, pois ao art. 1.209.

— limitar a um mês o prazo de pré-aviso para desocupação do prédio com locação já em curso.

enquanto que, pelo disposto no parágrafo único do art. 17 da mesma lei, tal prazo seria de três meses, em se tratando de locações novas e de prédios novos. Não havia, na verdade, razão plausível para dispensar tratamento mais rigoroso aos locatários de prédios já existentes e meio mais brando aos futuros inquilinos de prédios ainda em construção ou cuja construção nem mesmo se iniciara".

"Por força do art. 3º, o prazo para desocupação de prédio urbano alugado por tempo indeterminado será, em qualquer caso de 3 meses".

E acresce mais: "O prazo de que o art. 3º cogita é o de pré-aviso, ou notificação, que o locador faz ao locatário por não lhe convir a continuação de arrendamento. Não se confunde tal prazo dito "para desocupar" com aquele de que fa-

la o artigo 352 do Cod. de Proc. Civil, de execução da sentença que decreta o despejo".

E mais ainda diz: "Embora entre a data da notificação e a ajuizamento ou distribuição da inicial não medeiou os três meses de que trata o art. 3º, válida é a ação se só após o decurso do aludido prazo é que o réu foi citado. O que importa é que entre os dois momentos o de notificação e o da citação existem de peremptório, três meses, etc. "(Locação e Despejo, pags. 24 e 25).

A locação no caso, era por tempo indeterminado. Não havia contrato. No caso de existência deste, a ação independia de notificação, de acordo com o art. 1.194, do Cod. Civil.

Se não havia contrato, impropriedade a inovação do inc. I, do art. 4, do Dec. Lei n. 4, citado, para fundamento do pedido.

Excluído este, pela sua manifesta improcedência, resta a apreciar o segundo fundamento da ação.

Este, como já foi mencionado, é o inc. III, do art. 4, do Dec. Lei n. 4, que prescreve:

Art. 4. Nas locações para fins não residenciais, excluídos do regime do Dec. n. 24.150, de 20 de abril de 1934, caberá ação de despejo:

III — Se, no locação por tempo indeterminado, o locatário, notificado não restituir o prédio alugado dentro de três meses, se for urbano, ou dentro de seis meses, se for rústico.

Comentado este inciso, diz Luiz Antonio de Andrade:

"Não mais necessita o locador, como ocorria no regime das leis anteriores, desde 1942, fundamentos a denúncia da locação, sendo esta por tempo indeterminado. Retorna-se ao regime do Cod. Civil na vigência do qual o proprietário nenhuma satisfação tinha para dar ao inquilino, a não ser o prazo de 30 dias, para desocupar o prédio. A denúncia, como denomina Pontes de Miranda, é

vazia, isto é, não se motivam as conveniências do senhorio".

"Assim sendo, a ação que se fundar no inc. III supra deixará o locatário praticamente sem defesa, limitada, que fica esta no tocante ao mérito, a questão da eventual existência de benfeitorias indenizáveis" (Locações e Despejos, págs. 55).

Em "Locações de Prédio Urbano" vol. I, págs. 340, comentando o art. 4º, inc. III do Dec. n. 4, diz Lourenço Marinho Prunes "Despejo por conveniência do locador — Se o contrato é por tempo indeterminado, ou se, antes por tempo determinado, houver prorrogação legal (caso que se converte igualmente em locação por tempo indeterminado), o locador por sua livre decisão, por conveniência de qualquer natureza, pode promover o despejo do inquilino. A remissão ao art. 1.209, do Cod. Civil, torna certo que o caso é de pura conveniência do senhorio: se isso já não se concluisse do exame do art. 3º; Dirá ao locador que não lhe convém a continuação da locação" (Locação de Prédio Urbano, n. I, págs. 340).

A procedência pois, da ação está evidente.

Não está, porém, o locatário desobrigado do pagamento de alugueres mas de alugueres antigos e não como se pede na notificação, e com a correção monetária devida.

A sentença, portanto, está certa. Não tinha que atender o aumento de aluguel feito na inicial, que fundamentou a ação nos incisos III, do Dec. Lei n. 4, de 7.2.966.

Para que não padeça dúvida sobre esta matéria, é digno de destaque as seguintes considerações de Luiz Antonio de Andrade na obra citada: "Se o locador pretende só obter a desocupação do prédio, sem se preocupar em que, no curso da ação, o locatário continue a pagar o aluguel que vinha pagando, o problema não oferece qualquer dificuldade, pois fundará ele o seu pedido exclusivamente no inciso III, do art. 4º. Em tal hipótese, o locatário ficará praticamente sem defesa. O locador quer retomar o imóvel porque não lhe convém a continuação do arrendamento por tempo indeterminado".

"Se entretanto, é seu desejo, além de recuperar o prédio perceber desde logo aluguel atualizado, a solução será notificar o inquilino para que retire do imóvel dentro de três meses, sob pena de não o fazendo passar a pagar o aluguel primitivamente ajustado, atualizado monetariamente de acordo com os índices de Conselho Nacional de Economia, Corcorando o locatário em pagar o aluguel assim corrigido, poderá o locador, não obstante, acioná-lo para que desocupe o prédio,

sem base no aludido inciso III, do art. 4º. Se, porém, recusar-se ele a pagar o aluguel atualizado, a ação terá como estelo os incisos III (não desocupação nos três meses) e II (infração da obrigação legal de pagar o aluguel combinado). Segue-se, então, o processo previsto no art. 6º: homologação, pelo juiz do aluguel combinado e intimação ao réu para que pague, em cinco dias a diferença, desde a citação inicial, entre o dito aluguel e o que vem sendo pago. Não atendendo a notificação, o juiz, então decretará o despejo do réu. E caso contrário, prosseguirá a ação pelo antro fundamento, conforme dispõe o art. 7º (Loca-

ção e Despejo" págs. 41 as 41 v).

No caso embora houvesse a notificação com a cominação quanto ao aumento de aluguel, foi entretanto, a ação fundada nos incisos I e III, do art. 4º do Dec. Lei n. 4, de 7.2.966.

A vista do Exposto, é de se negar, e eu, nego, provimento a apelação. Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 19 de setembro de 1967. (aa.) Oswaldo de Brito Farías, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de dezembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 15604 — Dia 4.1.68).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Justiça do Trabalho TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO CONCURSO DE AUXILIAR DE PORTARIA C-23

— EDITAL —

De ordem do doutor Presidente da Comissão do Concurso de Auxiliar de Portaria da Justiça do Trabalho da 8ª Região (C-23), faço público, para conhecimento dos candidatos, que foi estabelecido o seguinte calendário para a realização das provas:

Mês de Janeiro de 1968

Dia 17 — quarta-feira — às 9.00 horas (HBV) — Português (escrita) às 10.00 horas (HBV) — Português (oral)

Dia 18 — quinta-feira — às 9.00 horas (HBV) — Matemática às 15.00 horas (HBV) — Organização dos Poderes da República e Justiça do Trabalho.

Dia 19 — sexta-feira — às 9.00 horas (HBV) — Prova prática de serviço.

Os candidatos deverão comparecer, munidos obrigatoriamente do respectivo cartão de identificação e de caneta esferográfica de cor azul, à sede do Colégio Estadual "Augusto Meira", na avenida José Bonifácio, quarenta minutos antes do início das provas.

A prova prática de serviço será realizada no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho, à travessa D. Pedro I, número 750.

Belém, 29 de dezembro de 1967.

(aa) Maria de Nazaré Silva de Moraes Régio
Secretária do Concurso

VISTO:

Djalma Lobato Müller
Presidente da Comissão de Concurso C-23
(G. Reg. n. 15.714 — Dia 4.1.68).

PORTARIA N. 173 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço:

RESOLVE:

Designar o Exmo. Senhor Dr

Edgard Olyntho Contente, Juiz Presidente da JCJ de Capangema, para na qualidade de Presidente da Comissão do Concurso de Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região (C-22), viajar à cidade de Manaus a fim de presidir na mesma, a realização do referido concurso, concedendo-lhe para esse fim, passagem de ida e volta Belém-Manaus-Belém, além de seis (6) diárias com o valor unitário de NCr\$ 64,50.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 28 de dezembro de 1967.

(a) José Marones Soares da Silva

Vice-Presidente em exercício
(G. Reg. n. 15.715 — Dia 4.1.68).

Resumo da despesa no pagamento de adicional por tempo de serviço de servidores da Justiça do Trabalho da Oitava Região — Poder Judiciário — mês de dezembro de 1967

3.0.0.0—Despesas correntes

3.1.0.0—Despesas de custeio

3.1.1.0—Pessoal Civil

3.1.1.1—Pessoal Civil

01.08—Gratificação Adicional Tempo de Serviço NCr\$ 184,36

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 27 de dezembro de 1967.

(a) Margarida Maria Pontonje
Chefe do Serviço Financeiro
(G. Reg. n. 15.655 — Dia 4.1.68).

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — GB DE BELÉM

Edital de 2ª praça com prazo de (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Raimundo Pantoja Nobre, contra Albertino Santos Correia. Proc. número 3a JCJ-412/67.

A Doutora Juíza Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele

notícia tiverem que, no dia 22 de janeiro de 1968, às 15 horas na sede desta Junta, à travessa Campos Sales número 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Raimundo Pantoja Nobre contra Albertino Santos Correia, bens esses encontrados à travessa Barão do Triunfo número 189 — Telegrafo e que são os seguintes:

Um (1) rádio grande marca PHILCO Transglobe, com 6 faixas de onda, a pilhas, no estado, avaliado em oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 80,00).

Uma (1) máquina de lavar roupa, fabricação americana, movida a gasolina ou eletricidade, no estado, avaliada em cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, Belém, em 21 de dezembro de 1967. Eu, Raimundo Waller Luz Aux. Jud. PJ-8, datilografei e eu, José Alexandre de Mello, p/ Chefe de Secretaria subscrevi.

(a) Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiz-Presidente
(G. Reg. n. 15.597 — Dia 4.1.68).

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente edital, fica notificado o litisconsorte Cooperativa de Salineiros do Estado do Maranhão, a comparecer no dia 24 de janeiro de 1968, às 16.30 horas oficiais, na sede da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Praça Brasil, número 750, a fim de tomar parte na contestação do processo de reclamação 2a JCJ-552/67, em que Sebastião dos Santos reclama contra Angelo Gomes dos Santos. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de (3) três. Deverá comparecer à audiência independente de seus representantes, sendo facultado fazer-se representar por preposto devidamente autorizado. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Dada e passada nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de dezembro de 1967. Eu, Helena Maria Chaves Silva Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, (a) Ilegível Chefe de Secretaria subscrevi.

(a) José Lancry
Suplente de Juiz Presidente

(G. Reg. n. 15.598 — Dia 4.1.68).

— EDITAL —

Pelo presente Edital fica notificado Euclides Barbosa de Oliveira, carpinteiro, residente na Passagem das Flores, s/n, Icoaraci, de que foi designado o dia 3 de janeiro próximo para julgamento do Processo TRT RO 208/67 em que o mesmo é parte contra os Serviços de Navegação da Amazônia de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em audiência que terá início às 15 horas (HBV) obedecendo a ordem da pauta a ser afixada no Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 26 de dezembro de 1967.

(a) Rider Nogueira de Brito
Diretor da Secretaria
(G. Reg. n. 15.599 — Dia — 4.1.68).

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação
Pelo presente edital, ficam notificados os senhores Benedito Ramos de Oliveira e Natalino Ramos de Oliveira (Viação N. S. de Fátima), residentes em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente e reclamado-executado, respectivamente, no processo número 1a JCJ — 477/63, para ciência de que devem comparecer a esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, número 750 — 2o. andar, com a máxima urgência, a fim de tratarem assuntos de seus interesses.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 26 de dezembro de 1967. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alva de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Semiramis Arnaud Ferreira
Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 1a JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 15.601 — Dia — 4.1.68).

PORTARIA N. 174 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o Oficial de Justiça PJ-8, Alberto Diniz, do Q. P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, licenciado por motivo de doença especificada no artigo 104, da lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, desde 10. de junho de 1966, completou doze meses de licença, no dia 10. de junho de 1967;

RESOLVE:

Conceder ao Oficial de Justiça PJ-8, Alberto Diniz, um mês de vencimentos como Auxílio Doença, na forma do disposto no artigo 143 da lei número 1.711 citada.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 28 de dezembro de 1967.

(a) José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Resumo da despesa no pagamento de auxílio doença a Alberto Diniz, Oficial de Justiça, símbolo PJ-8, desta Justiça do Trabalho da 8a Região.

3.0.0.0—Despesas correntes
3.2.9.0—Diversas transferências correntes

3.2.9.5—Pessoal
1) Auxílio doença .. NCr\$ 496,50

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região.

Belém, 29 de dezembro de 1967.

(a) Margarida Maria Tontonge
Chefe do Serviço
(G. Reg. n. 042 — Dia — 4.1.68).

Resumo da despesa no pagamento de substituições de servidores da Justiça do Trabalho desta região, referente ao mês de dezembro de 1967. Po-

der Judiciário.

3.0.0.0—Despesas correntes
3.1.0.0—Despesas de custeio
3.1.1.0—Pessoal
3.1.1.1—Pessoal civil
02.00—Despesas variáveis c/ Pessoal civil
02.03—Substituições NCr\$ 905,78

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região.

Belém, 26 de dezembro de 1967.

(a) Margarida Maria Tontonge
Chefe do Serviço Financeiro
(G. Reg. n. 15.600 — Dia — 4.1.68).

Relação da receita e despesa no pagamento de substituições Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 8a Região:

Mês de Janeiro de 1968
Dr. Viriato Ferreira da Silva
Castanheiro substituto de Procurador Regional.
02.03 — Substituições NCr\$ 694,00.

Belém, 3 de janeiro de 1968

(a) Zuleika Ribeiro Pereira
Secretária
(G. Reg. n. 043 — Dia — 4.1.68).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge de Souza Freire e Jeanete Baia Lobato, ele filho de Edgar de Souza Freire e Rachel Campos Freire, ela filha de Francisco da Costa Lobato e Luciana Baia Lobato, solteiros: — Camilo Augusto de Oliveira e Maria das Graças Soares Cardoso, ele filho de Felipe Nery Oliveira e Domingas Ana de Souza Oliveira, ela filha de Didimo Barbosa Cardoso e de Etelvina Soares Cardoso, solteiros: — Carlos Gomes Lopes e Maria Yvete Marques de Melo, ele filho de Cristino Rodrigues Lopes e Carmita Gomes Lopes, ela filha de Tertuliano Pantoja de Melo e Cora Marques de Melo solteiros: — Mário Domingos Grisolia e Izabel Maria França de Mendonça, ele filho de Braz Grisolia e Pura Grisolia, ela filha de Francisco Moreira de Mendonça e Maria Antonia França de Mendonça, solteiros: — José Miranda Rocha e Hayde Ferreira de Carvalho ele filho de Florencio Pereira Rocha e Maria Miranda Rocha, ela filha de Silvio Ferreira de Carvalho e Silvia Ferreira de Carvalho, solteiros: — Carlos Sergio Marques Leite e Maria de Lourdes Tavares Rebelo, ele

filho de Manoel de Barros Leite e Maria de Lourdes Tavares Rebelo, ele filho de Manoel de Barros Leite e Rufina Marques Leite, ela filha de Braz de Alcantara Rebelo e Joaquina Tavares Rebelo, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 13.520 — Reg. n. 03 — Dia — 4.1.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Linares Marinho e Elinete da Silva Ripardo, ele filho de José Magalhães Marinho e Maria Linares Marinho, ela filha de Raimundo José Ripardo e Ambrosina Esméria da Silva; — solt: — Manoel Carlos Alberto Moutinho e Maria de Jesus Rocha Serrão, ele filho de Marcolino Moutinho e de Aiziralina Cantuária Moutinho, ela filha de João Pinto Serrão e Maria do Carmo Neves Rocha, solt: — Luiz Fernando Santos Alencar e Maria Cristina Castelo Branco Moura, ele filho de Manoel Pirasibe de Aragão Alencar e Oswaldina Santos Alencar, ela filha de Ignácio Moura Filho e de Inês Castelo Branco

Moura solt; — Benedito Torres Cavalleiro de Macedo e Miradeusa Ferreira, ele filho de José Pio Cavalleiro de Macedo, e Raimundo Antonieta Torres Cavalleiro de Macedo, ela filha de Antonio dos Santos Ferreira e Aizira Ferreira, solt; — Benedito Augusto Campbell Gomes e Maria Telma Calado dos Santos, ele filho de Paulo de Carvalho Gomes e Vitorio Campbell Gomes, ela filha de Antonio Marques dos Santos, Júnior e Normélia Calado dos Santos, solt: — Raimundo Alves de Menezes e Irani da Conceição Farias, ele filho de Manoel Alves de Menezes e Marcelino Ferreira de Menezes, ela filha de Izaura Farias, solt; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 dias de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. 13.521. — Reg. n. 09. — Dia 4-1-68).

EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL

Edital de citação dos possíveis herdeiros de Manoel Martinho dos Santos, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de Manoel Martinho dos Santos, com o prazo de trinta dias, para responderem aos termos da ação de Investigação de Paternidade que se processa neste Juízo, movida por Dulcinea Trifonia Lima dos Reis, representante legal de seus filhos menores, Manoel Martinho, Raimundo Stael e Estanilce do Socorro Reis dos Santos, todos residentes e domiciliados nesta cidade, à rua dos Caripunas, nº 21, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família. — Dulcinea Trifonia Lima dos Reis, brasileira, solteira, prendas do lar, residente nesta cidade à rua Caripunas nº 21, sob o patrocínio da AJC, e na qualidade de representante legal de seus filhos menores: Manoel Martinho Reis dos Santos, Raimunda Stael Reis dos Santos e Estanilce do Socorro Reis dos Santos, vem propor contra os possíveis herdeiros de Manoel Martinho dos Santos, a presente ação de investigação de paternidade, com

fundamento no art. 363, inciso I, do Cód. Civil Brasileiro, pelos fatos e fundamentos seguintes: I) Que, por vários anos viveu em comunhão física e moral com o "de-cujus", tendo havido dessa vida em comum e sob o mesmo teto, os três filhos, que tomaram os nomes de Manoel, Raimunda e Estanilce do Socorro Reis dos Santos; II) Que, à época da concepção e nascimento dos investigantes, a suplicante vivia em concubinato com o investigado como se casados fossem; III) Que, ao tempo da concepção e nascimento dos investigantes, inexistia qualquer impedimento entre Lulcinéia Trifonia Lima dos Reis e Manoel Martinho dos Santos para o casamento civil, de vez que ambos eram solteiros; IV) Que, a suplicante sempre foi mulher honesta e de bom comportamento, tendo sido o investigado o único homem com quem manteve relações sexuais. Isto posto, requer a V. Exa., se digné mandar citar os possíveis herdeiros do falecido, por editais, para, no prazo de 10 dias, contestarem a presente, pena de revelia e mais cominações de direito, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença, que reconhecerá os menores como filhos naturais do investigado, seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os termos em que, protestando, desde logo, por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimentos pessoais dos suplicados, caso existam, inquirição de testemunhas, etc., a suplicante dando à presente o valor de NCr\$ 500,00, pede e espera deferimento. Belém, 12 de dezembro de 1967. p.p. Burlamaqui Freire, assistente judiciário. — Despacho: "D.A. Citem-se, por edital, na forma da lei, com o prazo de 30 dias". Belém, 12-12-67. (a) Raimundo Machado de Mendonça Filho — Juiz de Direito da 9a. Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Eu, Ana Maria Castello Branco, Escrevente Juramentada, datilografei.

E eu, Orlando Castello Branco, Escrivão do 3º Cartório, subscrevo.

Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho

Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta comarca

(G. Reg. 15.765 — Dia 4-1-68)

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL DA CAPITAL

EDITAL

Edital de citação da Herança de Manuel dos Santos Moreira, na pessoa dos doutores Clóvis Ferro Costa e Urbano Ferro Costa, com o prazo de 45 dias, na forma abaixo:

O doutor Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita a Herança de Manuel dos Santos Moreira, na pessoa dos doutores Clóvis Ferro Costa e Urbano Ferro Costa, brasileiros, casados, o primeiro advogado e o segundo engenheiro civil, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 45 dias, para virem ou mandarem receber em Cartório, a quantia de NCr\$ 55,80, às 11,30 horas do próximo dia 16 de janeiro de 1968 vindouro, de conformidade com a ação de consignação em pagamento que se processa neste Juízo, movida por Maria Raimunda das Mercês, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem "D", s/n., Sacramento, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição, requerimento de fls. 22v. e despacho de fls. 22v. e 23, a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível desta Comarca de Belém. — Maria Raimunda das Mercês, brasileira, solteira, maior, com 47 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, sob o amparo da A.J.C., vem expor e pleitear o seguinte: I) Mediante contrato particular de promessa de compra e venda e de cessão e transferência de direito, a suplicante ajustou com a Herança de Manuel dos Santos Moreira, na pessoa de seu inventariante, Sr. Eduardo Manuel Tavares dos Santos Moreira, português, casado, comerciante; Dr. Clóvis Ferro Costa, brasileiro, casado, advogado e Dr. Urbano Ferro Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliados nesta cidade, a compra do imóvel a seguir descrito: Um terreno destacado da maior área, situado à rua "D", entre as Trav. Perebebuí e Pirajá, medindo 6m,00 de frente por 31m,00 de fundos, metade do lote n. 10 da Quadra n. 41, confinando com o lote n. 11 da mesma Quadra; II) O preço avençado foi de NCr\$ 90,00, pago NCr\$ 15,00 de sinal e princípio de pagamento, e os restantes NCr\$ 75,00 deveriam ser pagos em 60 prestações mensais e iguais de NCr\$ 1,26 cada uma (ver cláusula 2a. do pacto escrito); III) Pagou a postulante apenas 12 prestações, no valor de NCr\$ 19,92. Está a dever a

quantia de NCr\$ 55,80, valor das prestações 13a. a 60a., à base mensal de NCr\$ 1,66, por se terem recusado os requeridos ao recebimento das respectivas importâncias; IV) Quer a suplicante fazer o depósito judicial da quantia de NCr\$ 55,80, para a liquidação total das prestações ajustadas, desde que ainda permaneça a recusa injusta, não justificando, de modo algum, o procedimento dos ilustres requeridos, esclarecendo a requerente que outros promitentes compradores têm recorrido ao Poder Judiciário para a consignação judicial das prestações relativas às aquisições de terrenos no loteamento "Cidade Jardim", ante a recusa dos credores em recebê-las; V) Não sendo lícito aos credores recusar o recebimento das prestações, própria e inteiramente justificável é a presente ação de consignação em pagamento, valendo ponderar que esta última é feita em tempo oportuno, porque, como decidi o 3º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, em aresto relatado pelo Des. Roberto Medeiros, datado de 14-9-55, "sendo a mora do credor, em qualquer ocasião, está o devedor em tempo para consignar" (in "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", de Alexandre de Paula, vol. 19, pag. 657); VI) A consignação é o meio hábil para efetuação do pagamento, se o credor ou seu representante, sem motivo justo, se recusa a recebê-lo; VII) Nestas condições, com fundamento no art. 973, inciso I, do Código Civil e no art. 314 e segts. do Cód. de Proc. Civil, vem propor a presente ação de consignação em pagamento contra a Herança de Manuel dos Santos Moreira, representada por seu inventariante, Sr. Eduardo Manuel Tavares dos Santos Moreira, Dr. Clóvis Ferro Costa e o Dr. Urbano Ferro Costa, acima qualificados, requerendo digne-se V. Excia. de mandar citá-los, para virem ou mandarem receber, em lugar, dia e hora prefixados, a quantia de NCr\$ 55,80, sob pena de ser feito o respectivo depósito, com efeito de pagamento, processando-se a demanda com estrita observância das formalidades legais, julgada a final procedente a causa, julgado válido e subsistente o depósito e efetuado o pagamento, para os ulteriores de direito, condenado os RR. nas custas e no pagamento de honorários de advogado; VIII) Dando à causa o valor de NCr\$ 55,80, requerendo, como prova, o depoimento dos Suplicados, pena de confissão; inquirição de testemunhas; juntada de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, Pará, 02 de maio de 1967. p.p. Artemis Leite da Silva — Assistente Judiciário. — Requerimento de fls. 22v. — MM. Julgador: —

Requeiro a citação dos dignos demandados através da publicação de editais, guardadas e observadas as formalidades legais, designados por V. Excia. lugar, dia e hora para virem ou mandarem receber a quantia de NCr\$ 55,80, para liquidação do total das prestações avençadas, sob pena de ser feito o respectivo depósito, com efeito de pagamento. Belém, Pará, 13 de novembro de 1967. p.p. Artemis Leite da Silva. — Assistente Judiciário. — Despacho de fls. 22v. e 23: "Designo o dia 16 de janeiro do ano vindouro, às 11,30 horas, em Cartório, para o recebimento do pagamento. Cite-se os suplicados, expedindo-se mandado no que diz respeito a Eduardo Manuel Tavares dos Santos Moreira, e editais pelo prazo de 45 dias quanto aos demais". Belém, 20-11-1967. (a) Ary da Motta Silveira — Juiz de Direito da 10a. Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Eu, Ana Maria Castello Branco, Escrevente Juramentada, datilografei.

E eu, Orlando Castello Branco, Escrivão do 3º Cartório, subscrevo.

Doutor Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível — Belém

(G. Reg. 15.766 — Dia 4-1-68)

JUIZO DE DIREITO DA 4a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(VARA PENAL)

EDITAL

O Doutor Calixtrato Alves de Matos, Juiz de Direito da 4a Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor 2º Promotor Público, foi denunciado Rubens Duarte Lopes, vulgo MENEÃO, COMPRIADO, paraense, casado de profissão ignorada, residente e domiciliado à Itororá, s/n., como incurso nas sanções punitivas do artigo 155 § 4o, inc. II e IV (furto qualificado), do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 22 do corrente mês, às 11 horas (HBV), a fim de ser interrogado pelo crime acima citado, do qual é acusado.

Belém, 2 de Janeiro de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevi o subscrevi.

O JUIZ:

(a) Calixtrato Alves de Matos

(G. Reg. n. 035 — Dia 4-1-68)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — Quinta-feira, 4 de Janeiro de 1968

NUM. 2.309

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital n. 24 de 2a. Via
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus Títulos Eleitorais os seguintes: Danilo Magno Coelho, Maria de Nazaré dos Santos Pereira e Pedro dos Santos Tavares. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. —
Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém
(G. Reg. n. 15.718 — Dia — 4.1.68).

Cartório Eleitoral da 1ª. Zona Belém Par á

Edital de Deferimento de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público para quem interessar possa, que foi deferido os seguintes pedidos de transferência dos seguintes eleitores: — José Maria de Lima Moraes, Juvencio Antônio Corrêa dos Santos, Ismaelino Gonçalves Figueiredo, Terezinha Corrêa Figueiredo.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1967.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 15.706 — Dia — 4.1.68).

Edital de 2a. Via
De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público para quem interessar possa que solicitaram 2a. via de seus títulos eleitorais, as seguintes pessoas: M. Maria Lúcia Lemos Collins, Alberto de Sousa Nunes, Graciliano Nery Brandão, Antônio Maria Lobato Ferreira, Maria de Fátima Haruni Kato, Raimundo Barbosa Pacheco, Humberto da Silva Assunção, Haroldo Dias Martins.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1967.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 15.707 — Dia — 4.1.68).

Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público para quem interessar possa que solicitaram transferência os seguintes eleitores: Carlos Austregesilio Leão e Francisco Valter Nunes Garcia.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e seis dias de dezembro de 1967.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 15.708 — Dia — 4.1.68).

Edital de 2a. Via
De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. via de seus títulos eleitorais os seguintes eleitores: Sebastião Ataíde Chagas, Samuel de Araujo Belo, Maria de Nazaré Oliveira Pereira, Maria Celina Lobato, Manoel Batista de Moraes, Manoel Martins Ribeiro, Nelson Carlos Albuquerque, Nelson Arantes Júnior, Osvaldo Rui Anchietta, Vanda Maria Bandeira Medeiros, Adalciño Ofir de Sousa, Redinal de Lemos Pontes, Roosevelt Pimentel de Andrade, Frederico do Carmo Valente e Maria Tereza Fonseca da Rocha.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 15.658 — Dia — 4.1.68).

Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público para quem interessar possa que requereram transferência eleitoral para esta 1a. Zona os seguintes eleitores: — Maria Barreiros de Sousa, Mariocay de Abreu Paiva, Maria de Naza-

reth Mécena de Oliveira e Ilton Santos da Luz.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1967.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 15.659 — Dia — 4.1.68).

ACÓRDÃO N. 8.935
Processo n. 1.157-67

Aprova a prestação de contas relativas ao adiantamento de verbas consignada no orçamento do exercício de 1967.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar, em virtude de considerar boa e legal a prestação de contas apresentadas pelo Diretor da Secretaria e relativa ao adiantamento da quantia de quarenta cruzeiros novos ... (Ncr\$ 40,00) da verba orçamentária subordinada à classificação 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 05.0.0 — Serviços de asseio e higiene, etc.; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, recebida por Plínio Alves da Silva, Porteiro PJ-8, do Quadro da Secretaria, no dia nove (9) de novembro do ano em curso, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará.

E assim decidem porque as referidas contas estão instruídas com os necessários documentos, por onde se comprova a realização da despesa, no total acima declarado, com os serviços de asseio e higie-

ne no prédio sede desta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 18 de dezembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator — Roberto Cardoso Freire da Silva — Antonio Koury — Raimundo Machado de Mendonça Filho — Leonam Gondim da Cruz — Orlando da Rocha Braga — Paulo Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 15.660 — Dia — 4.1.68).

RESOLUÇÃO N. 8.216

Processo n. 3.483 — Classe X — Distrito Federal

Instruções sobre Designação de atas para eleições Municipais.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e tendo em vista a fundamentação dos votos proferidos no Processo n. 3.483, Resolve baixar as seguintes Instruções:

Art. 1o. — Os Tribunais Regionais Eleitorais, nos Estados que neste caso estiverem, farão realizar no dia 15 de novembro de 1968 eleições municipais nos municípios cujos mandatos foram prorrogados até 31 de janeiro de 1969, pelo Ato Complementar n. 37, de 14 de março de 1967, ou, independentemente daquela prorrogação, devem terminar nessa data.

Art. 2o. — Para levantamento geral das eleições municipais que em vários Estados devem realizar-se após 15 de novembro de 1968 e antes de 15 de novembro de 1970, os Tribunais Regionais Eleitorais informarão ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de trinta dias a contar da publicação destas Instruções.

a) os municípios em que se realizarem eleições para cargos municipais no respectivo Estado no ano de 1965, as datas dessas eleições, e os cargos eletivos a que correspondiam;

b) as datas de início dos mandatos e as do respectivo término, segundo a previsão das normas constitucionais e legais então em vigor.

Art. 3o. — Tendo em vista as informações a que se refere o artigo anterior, o Tribu-

nal Superior Eleitoral, visando, quanto possível, a uma prática uniforme nos vários Estados, fará sugestões aos Tribunais Regionais sobre as datas que deverão designar para as eleições a que se refere o artigo anterior.

Art. 4o. — Realizar-se-ão no dia 15 de novembro de 1970, as eleições nos municípios cujos mandatos eletivos têm origem nas eleições de 15 de novembro de 1966 e nas de 12 de março de 1967 no Estado de Sergipe.

Art. 5o. — Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Distrito Federal, 28 de novembro de 1967.

(aa) Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente — Cândido Colombo Cerqueira, Relator — Decio Miranda, Relator — Evandro Lins e Silva — Henrique Diniz de Andrada — Armando Leite Rolembert — Amarílio Benjamin. Fui presente — Oscar Corrêa Pina, Procurador Geral Eleitoral, substituto.

(G. Reg. n. 15.654 — Dia — 4.1.68).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: — Fernando Pinto & Cia. — (advogado doutor Ernesto Chaves Netto), — e, Recorrido: Alberto Farias Coelho (advogados doutores Otávio Meira e Cecil Meira), a fim de ser o dito petição impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Olyntho Toscano, Escrivão

(G. Reg. n. 15.607 — Dia — 4.1.68).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Carivaldo Maciel Barbosa (advogado doutor Raimundo Noletto) e — Recorrida: Eloyde Faciola de Souza

(advogado doutor Alfredo Faciola de Souza) a fim de ser dito petição impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano, Escrivão

(G. Reg. n. 15.608 — Dia — 4.1.68).

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, VICÊNCIA MEIRELES NUNES, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar "Praia", Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. No. 15.594 — Dias
29-12 à 8-2-68

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, CELINA NAZARE TAVERNARD DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Angelo Cezarino", Município de Igarapé-Açu, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos

do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração

G. Reg. no. 15.595 — Dias
29-12 à 8-2-68

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, NAZARENO MOURA CRUZ, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bem-Bom, Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração

G. Reg. no. 15.596 — Dias
29-12 à 8-2-68



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Quinta-feira, 4 de Janeiro de 1968

NUM. 1.478

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da septagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão das Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Abbas Arruda, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Maravallho Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueirêdo, secretário-riado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Segundo Secretário leu a Ata da Septagésima primeira sessão ordinária que foi aprovada, tendo a seguir o Senhor Primeiro Secretário lido o expediente, que constou de: Mensageus, do Senhor Governador do Estado, propondo o reajustamento dos membros do Ministério Público, de acôrdo com o artigo cento e vinte e sete, da Constituição Estadual, e solicitando abertura

de crédito especial em favor de Florisbela Queiroz. Farul-tada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados Dário Dias, para terminar seu discurso iniciado na sessão anterior, sobre o desenvolvimento da Amazônia: João Augusto, sobre a situação caótica da Delegacia do IPASE, e Gerson Peres, que leu a ata do Secretário de Obras refutando as acusações que lhes são feitas pelo Senhor Deputado Fernando de Barros, ficando o orador inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Senhor Deputado usado da palavra para apresentar projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, não havendo matéria em pauta para essa parte dos trabalhos nem apresentação de requerimentos, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a primeira discussão, em regime de urgência, o processo número duzentos e quarenta e seis, barra sessenta e sete, projeto de lei do Senhor Deputado João Reis, criando o Instituto de Previdência dos Deputados do Estado do Pará e dá outras providências, continuando com a palavra para disltdt-lo o Senhor Depdtado Santino Corrêa, usando também da palavra para discutir o Senhor Deputado Carlos Costa submetido a votação o processo, foi o mesmo aprovado. Esgotado a matéria em

pauta, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, marcando butra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário seará assinada pelo Plenário será assinada pela Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueirêdo, Secretários, Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão. (G. Reg. n. 14.535 — Dia — 4.1.68).

ATA da octagésima Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas brasileira de verão, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rosha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Abbas Arruda, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Gonçalo Ddarte, Jorge Arbage, João Augusto, Júlio Aguiar, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Ar-

naldo Moraes, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravallho Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueirêdo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho, e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal derlarou abertos os trbalhos. Iniciando a Hora do Expediente, não havendo expediente para ser lido, o Senhor Segundo Secretário leu a Ata da Octagésima Sexta Sessão Extraordinária, que foi aprovada. Não havendo nennum dos Senhores Deputados inscritos para falar, o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havesdo nenhum dos Senhores Deputados feito uso dapalavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem de requerimentos, o Senhor Presidented declarou encerrada essa parte dos trabalhos passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo submetido a segunda discussão, em regime normal, o processo número duzentos e quarenta e três, barra sessenta e sete, projeto de lei do Executivo, estimado a receita e limitando a despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e oito, sendo submetido a discussão e votação os artigos segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo, que foram aprovados, tendo o Senhor Presidente declarado aprovado em segunda discussão o processo número duzentos e quarenta e três, barra

sessenta e sete, e encerrado a sessão às dezoito horas e trinta e dois minutos, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada presente Ata, que depois de lida e a provada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Eulálio Mergulhão. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

ATA da sexagésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em doze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete: Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, sexta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão da Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Calvalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonzalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a hora do expediente, o Sr. Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: Ofícios do Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, comunicando a aprovação de requerimentos de autoria do Senhor Deputado Indio do Brasil, propondo um voto de congratulações aos membros da União Parlamentar Interstadual pela reeleição do

Deputado Victorino James para a presidência desse órgão; do Diretor do IPEAN, comunicando, em resposta a ofício desta Casa, que a produção e distribuição de sementes de juta, a partir de mil novecentos e sessenta e seis, passou à alçada do Departamento de Promoção Agro-pecuária; do Senhor Governador do Estado, prestando informações a esta Casa, a respeito de requerimento que foi aprovado, de autoria, do Senhor Deputado Vicente Queiroz; do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações à Casa sobre o pagamento das cotas do fundo rodoviário Nacional; do Governador do Estado, em resposta a ofício desta Casa, prestando informações sobre abate de gado no matadouro do Maguari; do Senhor Vice-Governador, comunicando seu afastamento temporário da Presidência deste Poder, visitando que afastar-se do Estado em viagem para o Sul do País, transmitindo nesta data o cargo ao seu substituto legal imediato, na forma do parágrafo Segundo, do Artigo nono do Regimento Interno; do Presidente da Câmara Municipal de Tomé-Açu, comunicando que a prestação de contas do Prefeito Gilberto Sawada referente ao período de janeiro a agosto de mil novecentos e sessenta e sete, está aguardando a conclusão de lançamento no livro caixa, para ser remetida ao Tribunal de Contas; do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, agradecendo as congratulações aprovadas pela Casa; do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, encaminhando a esta Casa vinte fotocópias da documentação comprobatória de empréstimos realizados pela Prefeitura de Santarém; do Governo do Estado, encaminhando mensagens de abertura de créditos especiais e o anteprojeto da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado; Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Santino Corrêa, que continuou seu discurso iniciando na sessão anterior sobre a situação em Santarém, e lendo uma notícia publicada a respeito no jornal "A Província do Pará". O Senhor

Segundo Secretário leu a Ata da quinquagésima nona sessão ordinária que foi aprovada. Continuando a palavra facultada aos oradores inscritos usaram-a os Senhores Deputados Jorge Arbage, que prestou sua homenagem ao Dia da Criança, lendo uma poesia de Rodrigues Pinagé a respeito, e Maravalho Belo, que apresentou requerimento de apelo a todos os prefeitos municipais do Estado, no sentido de que contribuam com a importância correspondente a 50% das despesas com anuidade escolar, matriculando uma criança pobre de seus respectivos municípios, que resida nesta Capital, em colégio primário, contribuindo para o êxito da campanha "Ajude uma criança a estudar", promovido pela TV Guajará-e Rádio Guajará, e que o mesmo apelo seja formulado a todos os Senhores Deputados com assento nesta Assembléia. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente facultou a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, usando-a o Senhor Deputado Eulálio Mergulhão que apresentou projeto de resolução, dando nova redação ao parágrafo sexto do artigo cento e cinquenta, e revoga o parágrafo segundo, do artigo cento e cinquenta e quatro, do Regimento Interno. Passando a matéria em pauta, o Senhor Presidente submeteu a discussão único, em regime normal, o requerimento número quinhentos e sessenta, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Jorge Arbage, pedindo imediata revisão dos favores fiscais concedidos à zona franca de Manaus, continuando com a palavra o Senhor Deputado João Augusto, que se manifestou contrário ao mesmo. O Senhor Deputado Arnaldo Moraes, usou da palavra para apresentar um substitutivo, "Para que seja formulado apelo às mesmas autoridades, no sentido de que estudem a extensão ao Pará dos favores fiscais concedidos atualmente à zona franca de Manaus". Submetida a votação o substitutivo, usaram da palavra para encaminhar votação os Senhores Deputados Jorge Arbage, favorável ao

mesmo, e Gerson Peres, que declarou ser questão aberta para a sua bancada, sendo aprovado o substitutivo e rejeitado o requerimento. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu a discussão única, em regime normal, o processo número duzentos e quarenta e um, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, decretando intervenção no Município de Tomé-Açu, em parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, usando da palavra para discuti-lo o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, tendo, o Senhor Deputado Gerson Peres, pela ordem, e na forma regimental, requerido ao Senhor Presidente fossem prorrogados os trabalhos por mais uma hora, declarando a Presidência que a proposição seria apreciada oportunamente. O Senhor Deputado Arnaldo Moraes, continuou a discussão do processo, considerando inconstitucional a intervenção no Município de Tomé-Açu. O Senhor Presidente submeteu a votação o pedido de prorrogação dos trabalhos por mais uma hora, que foi aprovado, declarando encerrada a hora normal e prorrogados os trabalhos por mais uma hora. O Senhor Deputado Fernando Sampaio, usou da palavra para discutir o processo, tendo o Senhor Deputado Ney Peixoto, assumido a Presidência dos trabalhos. O Senhor Deputado Fernando Sampaio, continuou a discussão do processo, pedindo fosse rejeitada a medida solicitada. O Senhor Presidente declarou esgotada a hora da prorrogação, tendo o Senhor Deputado Gerson Peres, parabenizado o Senhor Deputado Américo Brasil, pelo seu natalício. Foi encerrada a sessão às dezoito horas, tendo o Senhor Presidente marcado outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. — (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO, Secretários ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO.